



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Município de Itaituba



**CONTRATO Nº 20170270**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do MUNICÍPIO DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 05.138.730/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, residente na ROD. TRANSAMAZÔNICA, KM 05, portador do CPF nº 111.000.952-68 e do outro lado **CM & EF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ 09.319.572/0001-02, com sede na Av. Carleto Bemerguy, s/n, Bela Vista, ITAITUBA-PA, CEP 68.180-400, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ERNANDES FERNANDES MOURA, residente na Rua 15º, SN, esquina com Rod. Transamazônica, apto. B, Bela Vista, ITAITUBA-PA, CEP 680180-000, portador CPF 741.026.212-53, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a **Recuperação Emergencial de 27,00 km de Estrada Vicinal Guajará/Mamurú, Trecho: 15 km da Estrada Faturão à entrada da Vicinal do Pote para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba-Pará. Fundamentação Legal art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, Decreto nº 0120/2017 COMDEC de 25 de fevereiro de 2017 e suas alterações..** Conforme Memorial Descritivo, Especificações técnicas, Laudo de Vistoria e planilha quantitativa e de custos, anexos ao processo de Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRA A SER CONTRATADA**

2.1. A obra ora contratada compreende nos serviços de terraplanagem realizados nas estradas vicinais conforme especificações descritas no Memorial Descritivo, especificações técnicas e planilha de quantitativos e custos ref. SINAPI 16/02/2017 – SEDOP Abril/2016 – DNIT SICRO2 Nov/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 187.255,20 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e apresentado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

4. A obra deverá ser executada a partir da assinatura deste contrato até 10/05/2017.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Município de Itaituba



4.1 - O prazo para início da obra será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Solicitação de Despesas expedida pela CONTRATANTE e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela CONTRATADA, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula;

**CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e Decreto nº 120/2017 COMDEC DE 25 de fevereiro de 2017, bem como na licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 04042017/001-DL.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório nº 04042017/001-DL, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas emitidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ;

6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

6.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do Município de Itaituba as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação que gerou este Contrato.

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Município de Itaituba



7.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3-Comunicar-à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura até dia 10 de maio do corrente ano, sem prorrogação do mesmo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Município de Itaituba



10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

11.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 187.255,20 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte Centavos), a ser pago até o adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo em comunhão com a proposta apresentada pelo contratado, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Itaituba e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Solicitação de Despesa emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do Município de Itaituba, na dotação orçamentária 26.482.0725.1.025 Construção, Ampliação e Recuperação de Estradas Vicinais, Finalidade 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Município de Itaituba



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Itaituba-Pa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Itaituba-Pa, 10 de abril de 2017

MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77  
CONTRATANTE

*ERNADES F. MOEDA*  
CM & EF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.  
CNPJ 09.319.572/0001-02  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_